

LEI N.º 7.291, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza desconto no pagamento antecipado e único do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, fixa os prazos para o seu recolhimento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o valor devido a título de **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU)**, para o exercício de 2015, desde que o pagamento seja feito integralmente em cota única, na forma e modo especificados:

I. de 10% (dez por cento) do valor devido se for até o dia 16 de março de 2015, para os contribuintes que não estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no caput deste artigo até a data de 31/12/2014.

II. de 15% (quinze por cento) do valor devido se for até o dia 16 de março de 2015, para os contribuintes que estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no caput deste artigo até a data de 31/12/2014.

Art. 2.º As demais parcelas, não observado o disposto no artigo anterior, em número de seis (6), deverão ser pagas, respectivamente:

- Primeira: até 16 de março de 2015
- Segunda: até 15 de abril de 2015
- Terceira: até 15 de maio de 2015
- Quarta: até 15 de junho de 2015
- Quinta: até 15 de julho de 2015
- Sexta: até 17 de agosto de 2015

Art. 3.º A Taxa de Coleta de Lixo (TCL) terá os mesmos vencimentos, para o exercício de 2015, do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem os descontos previstos no art. 1.º desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de dezembro de 2014.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração